

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção de grupos de teatro, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 145/PGJM, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 124, incisos XX, XXII, XXIII, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO os reflexos danosos engendrados pelo fenômeno da corrupção em todo mundo, objeto de Convenções de nações e órgãos multilaterais que recomendam a detecção, a prevenção e a repressão dessas violações pelos Estados Partes, das quais é o Brasil signatário;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos mecanismos de controle brasileiros com a Convenção Interamericana contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto 4.410, de 7 de outubro de 2002) e com a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (promulgada pelo Decreto 3.678, de 30 de novembro de 2000);

CONSIDERANDO a natureza multifacetada do fenômeno da corrupção, que envolve práticas das mais diversas espécies em detrimento do interesse público, a desafiar os sistemas normativos penais, administrativos, civis, disciplinares e éticos;

CONSIDERANDO os efeitos deletérios da corrupção sobre a ordem jurídica e o regime democrático brasileiro, por constituir uma grave ameaça aos espectros econômico, político, social, cultural e estrutural da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Ministério Público na Constituição Federal, concebido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Militar ramo especializado do Ministério Público da União e ter sido instituído para a defesa da ordem jurídica militar e para a preservação da hierarquia e disciplina, compartilhando das funções institucionais do Ministério Público, plasmadas no art. 129 da Constituição Federal, de modo destacado para garantir a observância, pelas Forças Armadas, das normas e princípios constitucionais e legais, no cumprimento de sua missão constitucional e no exercício da administração pública militar;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público Militar como agente indutor de políticas públicas e autor legitimado ao combate à corrupção no âmbito das Forças Armadas, cabendo-lhe promover medidas de cooperação junto aos órgãos de controle da Administração Pública, especialmente a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, com os quais foram entabulados os termos de cooperação disponibilizados, respectivamente, no SEI 19.03.0000.0003772/2020-60 e SEI 19.03.0000.0009631/2019-45;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público que projetam o Ministério Público preventivo e resolutivo (Recomendação CNMP 54, de 28 de março de 2017, Resolução CNMP 150, de 9 de agosto de 2016, e Resolução CNMP 118, de 1º de dezembro de 2014);

CONSIDERANDO, ainda no bojo da atuação preventiva e resolutive, ser possível ao Ministério Público Militar inaugurar diálogos interinstitucionais para a disseminação da cultura de integridade e do programa de compliance na seara militar;

CONSIDERANDO que a instituição de programa de integridade e compliance nas Forças Armadas implicaria o comprometimento da administração pública militar com padrões elevados de gestão, ética e conduta, compatíveis com sua natureza, estrutura, complexidade e área de atuação, além de contribuir para outros benefícios;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público Militar de aperfeiçoar o enfrentamento da corrupção, de fraudes e de desvios de recursos públicos e de implementar políticas públicas voltadas para esse fim no âmbito das Forças Armadas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Observatório do Ministério Público Militar para o Enfrentamento da Corrupção, de caráter nacional e permanente, com atribuições direcionadas à transparência, identificação de vulnerabilidades, levantamento de dados, elaboração de estudos e consolidação de estatísticas, incentivo à denúncia de irregularidades e estruturação de medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à prevenção, detecção e repressão dos atos de corrupção dentro das organizações militares, bem como à indução de políticas públicas no âmbito das Forças Armadas.

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I - promover estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação e às sanções impostas em casos de corrupção, de fraudes e de desvios de recursos públicos no âmbito das Forças Armadas e de outros dados relevantes sobre medidas judiciais e extrajudiciais;

II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais;

III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais respectivos, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização e especialização do Ministério Público;

IV - propor a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades para a implementação de ferramentas e soluções de prevenção, investigação e repressão de ilícitos e de reparação de danos ao erário;

V - sugerir a expedição de recomendações e orientações para difundir o estabelecimento de ações de conformação e procedimentos internos de integridade e compliance;

VI - organizar a integração entre membros do Ministério Público Militar, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

VII - manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do País e do exterior, que atuem na referida temática;

VIII - realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;

IX - opinar, sempre que instado a fazê-lo, sobre a cooperação judicial e institucional com Tribunais, órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

X - participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Art. 3º O Observatório será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) Subprocuradores-Gerais, sendo 1 (um) o Coordenador da CCR;

II - o Coordenador do CPADSI;

III - 1 (um) Procurador ou Promotor de Justiça Militar;

IV - 2 (dois) servidores do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. O Coordenador do Observatório e os demais integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º O Observatório poderá convidar autoridades de órgãos de controle e integrantes da sociedade civil para participar de reuniões, na condição de observadores.

Art. 5º O Observatório reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) por semestre, virtual ou fisicamente.

Art. 6º O Observatório poderá demandar providências para a obtenção de dados diretamente do Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) e do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), assim como contará com o suporte da Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) para os trabalhos de divulgação.

Art. 7º O Observatório publicará, anualmente, revista com balanço estatístico e consolidação de dados compilados por amostragem das unidades do Ministério Público Militar, sendo que a primeira revista decorrerá da radiografia dos 2 (dois) anos anteriores à publicação, a ser realizada em 2021.

Art. 8º Os casos omissos e dúvidas serão sanados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

**ATA Nº 26, DE 4 DE AGOSTO DE 2020
(Sessão Telepresencial)**

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 25, referente à sessão realizada em 28 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 027.663/2017-5 e 027.941/2010-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 030.785/2019-7, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 002.174/2020-0, 002.409/2020-8, 004.246/2017-9, 005.757/2020-7, 007.489/2019-6, 007.545/2019-3, 007.581/2019-0, 007.584/2019-9, 008.602/2020-4, 008.632/2020-0, 008.664/2020-0, 008.674/2020-5, 008.696/2020-9, 008.731/2020-9, 008.735/2020-4, 008.826/2020-0, 008.838/2020-8, 008.944/2020-2, 008.979/2020-0, 008.987/2020-3, 008.998/2020-5, 009.017/2020-8, 009.026/2020-7, 009.339/2020-5, 009.346/2020-1, 009.349/2020-0, 009.497/2020-0, 009.590/2020-0, 011.434/2020-1, 011.808/2020-9, 013.070/2019-3, 013.341/2020-0, 013.385/2020-8, 013.397/2020-6, 014.728/2020-6, 014.856/2020-4, 015.377/2020-2, 015.546/2004-6, 015.599/2020-5, 015.818/2020-9, 016.558/2020-0, 016.725/2020-4, 016.876/2020-2, 017.293/2020-0, 018.242/2020-0, 018.611/2020-6, 019.101/2020-1, 019.240/2015-5, 019.296/2020-7, 020.549/2020-2, 022.776/2020-6, 022.876/2020-0, 022.959/2020-3, 023.120/2020-7, 023.133/2020-1, 023.232/2020-0, 023.277/2020-3, 023.424/2020-6, 023.515/2020-1, 023.540/2020-6, 023.563/2020-6, 023.688/2020-3, 023.839/2020-1, 023.971/2020-7, 024.122/2020-3, 025.045/2020-2, 025.103/2020-2, 025.165/2020-8, 025.290/2020-7, 026.002/2020-5, 028.141/2019-9, 028.602/2019-6, 030.237/2019-0, 030.522/2019-6, 030.533/2019-8, 030.546/2019-2, 030.579/2019-8, 030.653/2019-3, 031.192/2019-0, 031.219/2019-5, 031.292/2019-4, 032.850/2017-4, 034.922/2018-0, 036.647/2018-7, 038.843/2019-6, 039.326/2019-5, 039.334/2019-8 e 039.339/2019-0, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 003.794/2016-4 e 024.197/2014-9, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 020.977/2017-4 e 033.587/2016-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8258 a 8377.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 030.735/2015-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Gleison Mazoni apresentou sustentação oral em nome de Antonio Fluminhan Junior.

Na apreciação do processo nº 023.722/2017-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Suzana Lory Carvalho Oliveira apresentou sustentação oral em nome de Carlos Afonso de Lima Pinheiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8378 a 8430, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais os atos de aposentadoria a seguir relacionados e autorizar os respectivos registros, sem prejuízo de, com fulcro no art. 6º, § 2º da Resolução-TCU 206/2007, expedir a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.812/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rita de Cássia Grossl (382.151.529-53); Rolf Roberto Horst (230.630.339-87); Rosana Leal Marcon (457.701.159-04); Salette Gelsleichter Hoffmann (378.783.369-20); Sarlete Nicoladelo Brighente (082.517.899-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

